

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	011/2026
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.634/2026
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”
DATA DO PROTOCOLO:	24/02/2026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	26/02/2026
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG e CLPFC
1ª APRECIÇÃO:	11/03/2026
2ª APRECIÇÃO:	18/03/2026
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 965 de 19/03/2026
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 23/03/2026 EDIÇÃO 3494

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL Nº 009/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2026

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Data: 24/02/2026 11:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 34 2026

Assunto: Projetos
Data: 24/02/2026
Hora: 13:17:55

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
009/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”*.

Considerando a importância da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) no fortalecimento da gestão municipal e na promoção do desenvolvimento regional, propõe-se a alteração da legislação municipal que regula o valor do repasse financeiro destinado à entidade, fazendo-se cumprir as obrigações financeiras estabelecidas, sem a necessidade de atualização anual na Lei Municipal que as impõe.

Isto porque a AMP desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses dos municípios paranaenses, oferecendo suporte técnico, jurídico e administrativo, além de fomentar a cooperação entre os entes municipais para a busca de soluções conjuntas em diversas áreas. No entanto, o cenário econômico atual e o aumento das demandas dos municípios requerem uma adequação do valor do repasse, garantindo que a entidade possa continuar desempenhando suas funções com eficiência.

Dessa forma, a alteração legislativa visa manter atualizados os valores repassados pelo Município, sem a necessidade de tramitar posteriores Projetos de Lei a cada atualização que se fará necessária, considerando fatores como o crescimento da atuação da Associação e a ampliação dos serviços prestados aos municípios filiados, além do reajuste pelo IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como bem apresentado na Resolução nº 01/2025, da AMP.

Essa atualização legislativa é essencial para assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades da AMP, beneficiando diretamente a gestão municipal e, conseqüentemente, a população atendida.

Ressalta-se que a proposta de alteração está alinhada aos princípios da razoabilidade e do interesse público, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados de maneira eficiente e transparente, sempre com foco no fortalecimento da gestão pública e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Com efeito, anexamos a Lei Municipal nº 7.341/2006 de Maringá, outro Município paranaense, que não indica os valores referentes à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, ao passo de possibilitar a sua autorização, sem – necessariamente, vincular os valores individualmente, nem exigir a sua atualização a cada exercício financeiro, a fim de exemplificar a pretensão desta Municipalidade.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta para apreciação pela e. Câmara Legislativa Municipal, certos de sua relevância para o desenvolvimento municipal e regional.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Data: 24/02/2026 11:17:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
009/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2026

“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, a fim de alterar o dispositivo que se refere ao repasse anual da contribuição associativa.

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da participação nas referidas Associações, sendo possível a atualização anual por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 742/2022 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Data: 24/02/2026 11:12:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Ao
Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Através desta, comunico **PARECER POSITIVO** para as despesas decorrentes do “Atualização dos valores das mensalidades para o exercício de 2026 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - (AMP)”, no valor de **R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais)**, conforme informações contidas no Memorando nº 21/2026 – ADM anexo do Processo Digital nº 06/2026, expedido pela Secretária Municipal de Administração, Jéssica Ronchini Montalvão, valores esses que encontram-se dentro do planejamento orçamentário desta municipalidade.

A dotação orçamentária segue a contida na LOA do ano respectivo, por força ao princípio da anualidade que norteia a Contabilidade Pública. Logo, a dotação orçamentária informa o valor previsto no orçamento para suportar a despesa até 31/12/2026.

O controle de saldo desta rubrica, quando da realização do controle de existência de saldo deve ser feito no momento do pedido, pela secretaria solicitante.

Assim, para o exercício atual, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria de Administração
05.001.04.122.0040.2.012
O 80 05.001.04.122.0040.2.012.3.3.90.39.00.00. 1000

Morretes, 27 de janeiro de 2026.

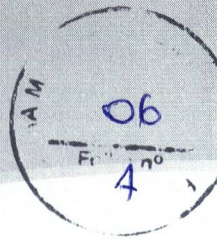
LEANDRO BONSENHOR Assinado de forma digital por
LEANDRO BONSENHOR
ZANCISKOSKI:0781392 ZANCISKOSKI:07813925947
5947 Dados: 2026.01.27 11:18:53
-03'00'

LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 014/2026 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.634/2026

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2.634/2026, que "Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, e da outras providências".

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno dos Pareceres, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG e CLPFC.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

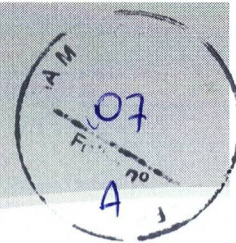
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM 24/02/2026
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **011/2026** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.634/2026** que: *“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

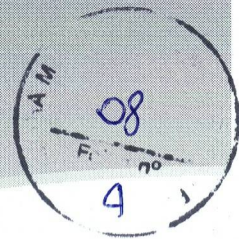
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 017/2026

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Recebido o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.634/2026** que, “*Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências*”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

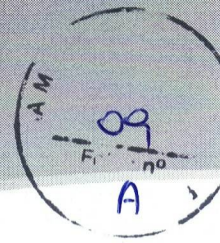
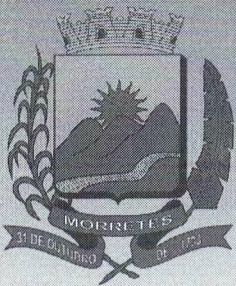
Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
26/02/26

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CERTIDÃO

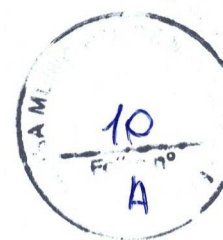
Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.634/2026**, que “*Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **26 de fevereiro de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2634/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera a Lei Municipal n.º 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências".

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 742/2022 para o fim de autorizar o Município a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da participação nas Associações AMP e AMLIPA, sendo possível a atualização anual do repasse do valor do rateio mensal por Assembleia Geral, de acordo com o estatuto.

Quanto ao fundamento jurídico do projeto, este possui embasamento na Lei Federal n.º 14.341 de 18 de maio de 2022 a qual dispõe sobre a associação de representação de Municípios. Dessa forma, quanto ao conteúdo normativo do projeto, não há contrariedades jurídicas.

Sabe-se que é através da Associação dos Municípios (AMP), que o Município encaminha seus atos para publicação em diário oficial. Além disso a adesão da AMP, teve início em 1972 por força da Lei Municipal n.º 596/1972.

Conforme consta no artigo 3.º da Lei n.º 742/2022 o Município de Morretes vem pagando atualmente para a AMP a importância de R\$ 1.061,00 (Um mil e sessenta e um reais) mensais e para a AMLIPA a importância de R\$ 1.205,50 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, para melhorar a redação do projeto recomenda-se que seja elaborada emenda modificativa para o fim de esclarecer que o Município está autorizado a repassar a contribuição mensal sem – necessariamente, vincular os valores individualmente, nem exigir a sua atualização a cada exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que o texto do art. 2.º do projeto apresenta um conteúdo genérico que não especifica a contribuição mensal a ser autorizada, de modo que o sentido do art. 3.º da Lei n.º 742/2022 poderá abrir margem para pagamento de outros custos fora o custo das contribuições mensais.

Por outro lado, entende-se que ao longo dos anos vem sendo consolidada uma média de gastos e valores mensais que o Município contribui para as finalidades institucionais das Associações em questão.

Desse modo, em princípio não se vislumbra ilegalidade em alterar a lei para constar que a obrigação dos repasses passará a ser realizada de modo aberto (sem constar valores específicos e atualizações). Contudo cabe aos Srs. Edis exercer as atribuições fiscalizatórias no sentido de estarem atentos aos gastos referentes a tais parcelas, bem como atentar ao quantitativo existente na dotação orçamentária reservada para este custeio a cada exercício financeiro.

Também quanto ao artigo 4.º deve sofrer alteração para o fim de excluir o termo “complementar” pois se tratar de lei ordinária.

Por fim, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei, ressalvada a necessidade de elaboração de emendas modificativas conforme acima mencionado, sem deixar de mencionar sobre a relevância do exercício das atribuições fiscalizatórias deste Poder Legislativo em relação as despesas resultantes desta proposição, sendo essencial para o bom desenvolvimento da gestão municipal, o olhar sempre atento desta Câmara no que se refere as despesas públicas.

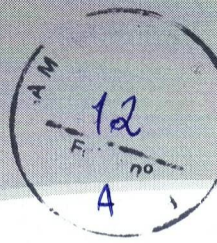
Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2026.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

RECEBIDO em 04/03/2026.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **04ª Sessão Ordinária**, realizada em 04/03/2026, o **Projeto de Lei nº 2.634/2026**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG e CLPFC** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

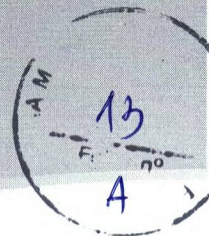
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2026

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

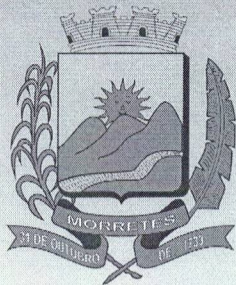
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 / 03 / 26.

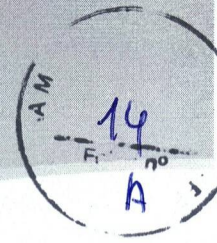
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2026

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

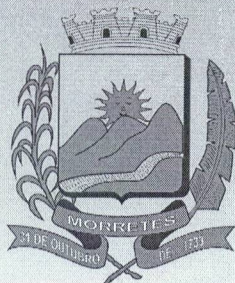
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05/03/2026.

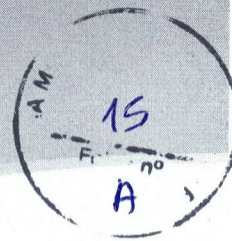
Luciano Cardoso
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2026

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora **Silvia Stopasol**.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 / 03 / 26.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

16
Fr. nº
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2026

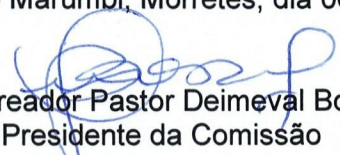
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 06 de março de 2026


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 06/03/2026

Vereador

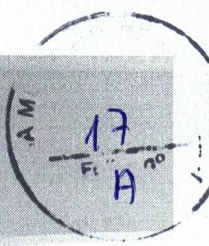


EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.634/2026

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com as Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral - AMLIPA e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

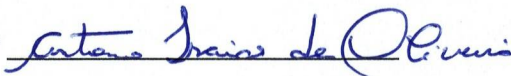

Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026

Vereador

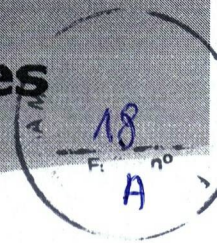


Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2634/2026

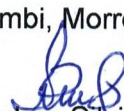
Sumula: "Altera a Lei Municipal nº742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, e dá outras providencias".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de março de 2026


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/03/2026

Vereador



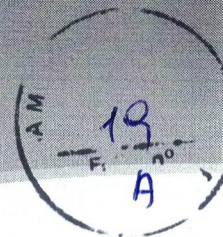
EXMO :Silvia Stopasol

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL N° 2634/2026

SUMULA "Altera a Lei Municipal n°742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Associação do Município de Morretes com Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação do Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e da outras providencias”.

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Altera a Lei Municipal n°742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Associação do Município de Morretes com Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação do Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e da outras providencias”.

Chegou a esta casa na data 24 de fevereiro o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 06 de março.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei n° 2634/2026, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, manifestou favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei, onde aponta ressalva da necessidade de elaboração de emendas modificativas, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa.

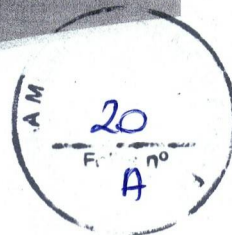
O Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Luciano da VP
Vereador

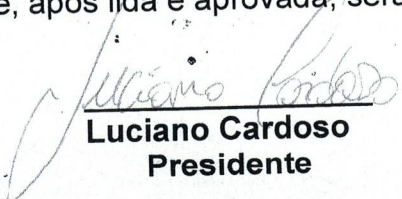

Vereador Antonio da Agromania
Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente




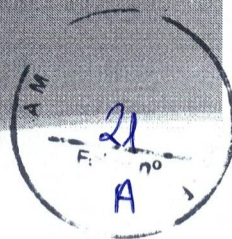
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 09/03/2026.**

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Estiveram presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão e o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. O relator da matéria Vereador Fabiano Cit apresentou parecer favorável seguindo os pareceres contábil e jurídico, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. A Comissão deliberou protocolar uma proposição de requerimento de urgência para o projeto. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. O relator da matéria Vereador Antônio da Agromania apresentou parecer favorável seguindo o parecer jurídico da Procuradora deste Poder Legislativo, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. O presidente acumulou a relatoria apresentando parecer favorável, acompanhando os pareceres contábil e jurídico, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros, considerando a proposição de requerimento do regime de urgência protocolado na Casa. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI Nº 2634/2026

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 24 de fevereiro de 2026, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 04 de março de 2026 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 05 de setembro de 2026, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2634/2026, a Vereadora entende que o presente Projeto atende à legislação vigente. Considerando ainda o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

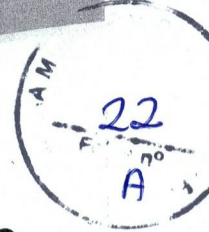
Ressalta, contudo, que será apresentada **Emenda Modificativa e Supressiva**, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação com o objetivo de realizar correções no texto do Projeto, visando seu aperfeiçoamento técnico e melhor adequação redacional

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de março de 2026


Silvia Stopasol
Vereadora Relatora


Luciano da VP
Vereador

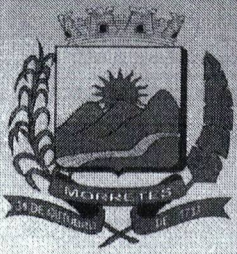


ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 10/03/2026

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Sílvia Stopasol, Presidente da Comissão, e o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão. Registrou-se a ausência da Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, todos acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram a estagiária Alice Nogueira e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. A Presidente assumiu a relatoria da matéria e apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O Vereador Luciano Cardoso deixou de apresentar parecer, ficando sua apresentação condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. Mantendo a relatoria, a Presidente apresentou parecer favorável à matéria, considerando o parecer jurídico e a previsão de apresentação de Emenda Modificativa Supressiva na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. O relator da matéria, Vereador Luciano Cardoso, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

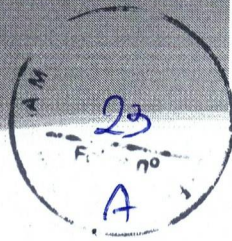
Sílvia Stopasol
Presidente

Luciano Cardoso
Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2634/2026

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, e dá outras providencias."

RELATÓRIO

Na data de 24 de fevereiro de 2026, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 04 de março de 2026 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 06 de março de 2026, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE


Em análise ao Projeto de Lei nº 2634/2026, a Vereadora entende que o presente Projeto atende à legislação vigente. Considerando ainda o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Ressalta, contudo, que será apresentada **Emenda Modificativa e Supressiva**, com o objetivo de realizar correções no texto do Projeto, visando seu aperfeiçoamento técnico e melhor adequação redacional.

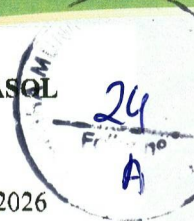
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Fabiano Cit
/ics Presidente


Silvia Stopasol
Vereador Relator


Pastor Deimeval
Vereador



EMENDA Nº 001/2026 MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.634/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 135 § 1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de Emenda Modificativa ao *caput* do artigo 1º, ao artigo 2º e Supressiva ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.634/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, a fim de alterar o dispositivo que se refere ao repasse **mensal** da contribuição associativa.

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras **no que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa**, sendo possível a atualização anual por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Justificativa

A presente emenda proposta visa corrigir uma falha redacional simples e adequar o texto do Projeto de lei modificativo ao sentido da lei em vigência, uma vez que a atual normativa prevê valores expressos do repasse em parcelas mensais e não anuais.

Ainda, a correção de supressão do termo “Lei Complementar” no artigo 4º, se faz para adequar a redação e dar coerência ao Projeto de Lei que constitui matéria de lei ordinária, conforme foi protocolado.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação desta Emenda.

Silvia Stopasol
1ª Secretária

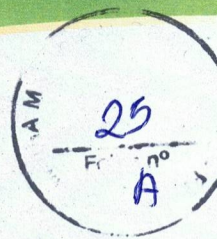
Pastor Deimeval
Mereador

Fabiano Cit
Vice Presidente

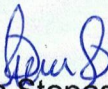


Câmara Municipal de Morretes

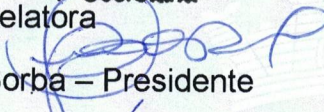
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2026.


Silvia Stopasol
1ª Secretária

Silvia Stopasol - Relatora


Pastor Deimeval Borba – Presidente

Pastor Deimeval
Vereador

Fabiano Cit – Membro



Fabiano Cit
Vice Presidente




26
F. A 70

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/03/2026.


Ao decimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, às onze horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada nesta data por deliberação do Presidente, em substituição à sessão anteriormente prevista para o dia nove de março de dois mil e vinte e seis. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. O relator, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, deixou de apresentar parecer, ficando a apresentação condicionada aos pareceres contábil e jurídico desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável com a proposição de Emenda Modificativa e Supressiva considerando o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, considerando o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, **Luís Fabiano Z. Ferreira**, nomeado Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.



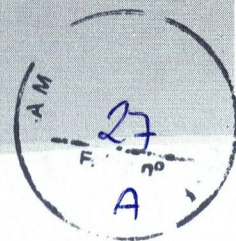
Pastor Deimeval Borba
Presidente



Silvia Stopasol
Secretária



Fabiano Cit
Membro



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2026

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 12/03/2026, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 011/2026 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não



Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

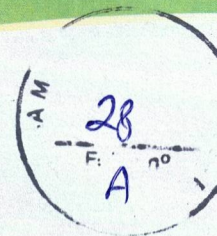
1ª votação: 11 / 03 / 2026

2ª votação: 18 / 03 / 2026

3ª votação: / /



João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.634/2026

“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.634/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior) (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, a fim de alterar o dispositivo que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa. *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).*

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

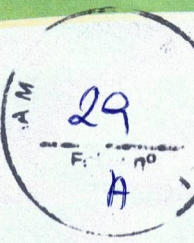
“Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras no que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa, sendo possível a atualização anual por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.”
(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 742/2022 permanecem inalteradas.



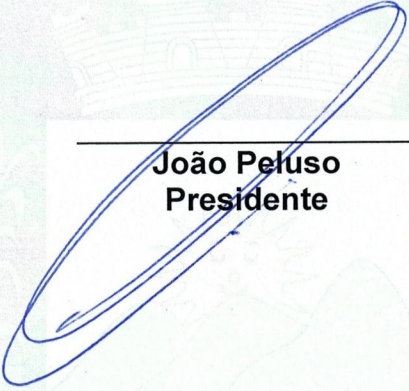
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

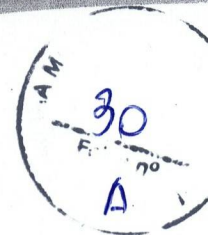


Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2026.



João Peluso
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de março de 2026.

Ofício nº 028/2026-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.634/2026**, devidamente aprovado na 06ª Sessão Ordinária de 18 de março de 2026.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos apresentados na referida sessão:

- **Indicações nº 0102/2026 a 0113/2026**, de autoria dos vereadores desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

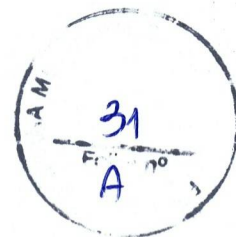
Atenciosamente,


João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.



Município de Morretes
Solicitação/Requerimento



Comprovante de abertura

Assunto: Protocolo - Geral

Nº da Solicitação: 1533

Protocolo: 2729/2026

Aberto em: 19/03/2026 14:23

Solicitante: Câmara Municipal de Morretes (015.321.970-00)

Chave: 84a710b7-bef1-43f3-9af5-cf44b4400a93



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

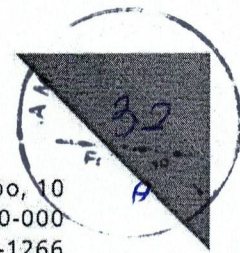
Número: 119 2026

Assunto: Ofícios

Data: 30/03/2026

Hora: 13:13:49

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 210/2026 - GAB

Morretes, 30 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vítor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar a resposta da indicação abaixo relacionada, para conhecimento e posterior arquivamento:

Indicação nº 094/2026, de autoria da Vereadora Taninha da Luz:

Em atenção à Indicação nº 0094, da Vereadora Taninha da Luz, que solicita à Secretaria competente a elaboração de projeto de lei para inclusão no orçamento municipal de dotação específica referente a recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Geraldo Mendes, destinado à pavimentação em "paver" na Rua Pedra Branca, cumpre esclarecer:

A simples divulgação pública de intenção de destinação de recurso, inclusive por redes sociais, não significa disponibilidade financeira imediata ao Município. A Administração só pode adotar medidas orçamentárias ou legislativas após formalização oficial do recurso, com comprovação de existência, forma de transferência e previsão de ingresso nos cofres públicos.

Portanto, não é possível elaborar projeto de lei neste momento, sem documentação oficial, garantindo o cumprimento da legalidade, responsabilidade fiscal e regularidade administrativa.

Aproveito para encaminhar a **Lei Ordinária nº 965/2026** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero votos de elevada estima.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 965 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior). (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, a fim de alterar o dispositivo que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras no que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa, sendo possível a atualização anual por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.” (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 742/2022 permanecem inalteradas.

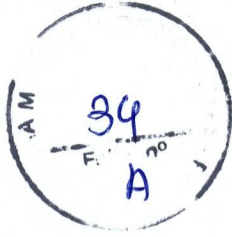
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de março de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 965 DE 19 DE MARÇO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 965 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná -AMPe da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior). (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a associação do Município de Morretes com a Associação dos Municípios do Paraná - AMPe da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, a fim de alterar o dispositivo que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 742, de 16 de dezembro de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras no que se refere ao repasse mensal da contribuição associativa, sendo possível a atualização anual por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.” (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2026 – Modificativa e Supressiva – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, §1º e 4º do Regimento Interno da Câmara, em 11/03/2026).

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 742/2022 permanecem inalteradas.

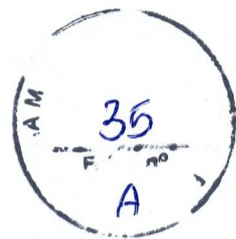
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

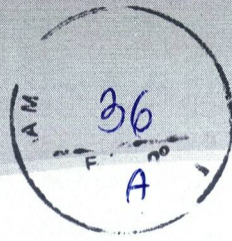
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de março de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A4D0FA0B

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.634/2026** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **05ª e a 06ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **11 de março e 18 de março de 2026**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 965, de 19 de março de 2026**, e publicada na **edição nº 3494, de 23 de março de 2026**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 011/2026** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo